



LEI Nº 672, DE 08 DE AGOSTO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS E SITUAÇÃO DE RISCO NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA - PB.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a reconstrução de 8 casas populares em situação de riscos à saúde e à vida ocasionados por frequentes enchentes durante o período chuvoso.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Catingueira-PB através da Secretaria de Infraestrutura irá executar os serviços de demolição, e reconstrução das casas, mediante aprovação do projeto e autorização dos proprietários do imóvel em situação de risco.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano será responsável pelo acompanhamento e atendimento as famílias através dos programas sociais já existentes no município.

Art. 4º - As reconstruções previstas no art. 1º serão custeados com recursos próprios do município, no valor estimados de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por unidade habitacional, totalizando R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) ficando autorizado a abertura de crédito especial ao orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Catingueira-PB, aos 08 de agosto de 2022.

Suélvio Félix de Alencar

SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR
PREFEITO CONSTITUCIONAL